



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF^a JACQUELINE PINHEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 035/2014

“DISPÕE sobre a divulgação do cardápio de alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Art. 1º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado anualmente pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo Único. Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manaus – CAE/Manaus, de modo a atender ao que estabelece a legislação federal vigente.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo 1º deverá ser divulgada na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 3º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I – Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fixado no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade escolar;
- II – No site da Prefeitura Municipal de Manaus;
- III – Na página da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF^a JACQUELINE PINHEIRO**

Art. 4º Quando ocorrerem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas nos incisos do artigo 3º, respeitando o prazo de cinco dias após sua modificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de fevereiro de 2014.

**Ver. Prof^a. Jacqueline
PPS**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF^a JACQUELINE PINHEIRO**

JUSTIFICATIVA

A busca pela qualidade de vida, em se tratando de alimentação representa a base de sobrevivência. Sendo a alimentação um assunto de suma importância, este deve ser explorado desde a infância, pois é nesse período que os escolares irão formar seus hábitos alimentares, contribuindo para um bom desenvolvimento físico, psíquico e motor.

Por isso, a alimentação escolar exerce função importante na alimentação do corpo discente das escolas públicas, uma vez que, grande parte desses discentes advém da população de baixa renda, sendo para muitos a alimentação escolar a refeição mais importante do dia.

Desta maneira, nada mais correto que possibilitamos aos pais e demais interessados as informações acerca dessa alimentação, o que facilitaria até mesmo a observação e controle por parte dos responsáveis por alunos que sofram de alguma enfermidade que envolva o controle alimentar.

Ainda, a medida permitiria maior controle por parte do próprio poder público, que se voltaria ao conhecimento antecipado e mais rigoroso da realidade da alimentação ofertada em nossas escolas, o que deve seguir a orientação de profissionais preparados para a formulação desses cardápios.

Mediante ao exposto, solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a educação municipal.

**Ver. Prof^a. Jacqueline
PPS**